

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO IX

Florianópolis, 10 de agosto de 1942

NÚMERO 2317

## GOVERNO DO ESTADO

### Requerimentos despachados

4 DE AGOSTO

Jandira Pires da Cunha — Pede três meses de licença — Sim, quarenta e cinco dias, a contar de 12 de junho último.

6 DE AGOSTO

Atilio Vargas — Pede adicional de 10% — Inscreva-se a quantia de 333\$500, de acordo com os pareceres dos dres. Secretário da Justiça, Educação e Saúde e Procurador Fiscal.

Bertoldo H. Ruecker — Pede pagamento do que julga de direito — Inscreva-se a quantia de 72\$000.

Margarida Royer — Pede mudança de nome — Sim.

Gertrudes Tarnowski — Pede mudança de nome — Sim.

Maria Gomes de Aguiar — Pede 90 dias de licença — Sim, em face do laudo médico.

### JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

28 DE JULHO

#### Licenças:

De acôrdo com o art. 156 alínea a do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Port. n. 51 — à professora Dilma Silva, da escola mista de Barração, no município de Gaspar, trinta dias, com vencimento, nos termos do art. 158 do citado decreto-lei n. 572, e tendo em vista o processo n. 979, de 1942, a contar de 30 de abril do corrente ano.

Port. n. 52 — à professora Nazaré Costa, com exercício no G. E. "Luiz Delfino", de Blumenau, trinta dias, para tratamento de saúde, percebendo o vencimento do cargo, de acôrdo com o art. 158 do citado decreto-lei n. 572, a contar do dia 2 de julho de 1942.

Port. n. 548 — à professora Lille Vieira de Moraes, do G. E. "Professor Orestes Guimarães", de São Bento, sessenta dias, com vencimento, nos termos do art. 158 do citado decreto-lei n. 572, e tendo em vista o processo n. 845, de 1942, a contar de 1º de abril do corrente ano.

De acôrdo com o art. 158 do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Port. n. 541 — à professora Lille Vieira de Moraes, do G. E. "Professor Orestes Guimarães", de São Bento, sessenta dias, em prorrogação, com o desconto de um terço do vencimento, tendo em vista o processo n. 1.281, de 1942.

De acôrdo com o art. 164 do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Port. n. 542 — à professora Leocádia Tomelin, da escola mista de Estrada Isabel, distrito de Hansa, no município de Jaraguá, noventa dias, com vencimento, tendo em vista o processo n. 1.524, de 1942.

#### Designações:

De acôrdo com o art. 2º do decreto-lei n. 558, de 10 de julho de 1941, combinado com o art. 265 do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Port. n. 543 — a complementarista Maria Rosa Santos para, no G. E. "Felipe Schmidt", de São Francisco, substituir a professora

Teodora Oliveira, que requereu sessenta dias de licença.

Port. n. 544 — a professora Semiramis Duarte Silva Bosco para, no curso complementar anexo ao G. E. "José Brasilício", de Biguaçu, substituir a professora Nadir Maria Almeida, que requereu sessenta dias de licença.

Port. n. 545 — Mercedes Floriani para, na escola mista de Fachinal dos Lúcius, distrito de Bocaina, município de Lajes, substituir a professora Baselissa Borges da Silva, que requereu licença.

Port. n. 546 — o professor Paulo Preis para, no curso complementar anexo ao G. E. "Professor Lapagesse", de Crescúmia, substituir a professora Inês Faraco, que requereu dez dias de licença.

Port. n. 547 — a professora Nair Melo Martins Costa para, no curso complementar anexo ao G. E. "Francisco Tolentino", de São José, substituir a professora Osvaldina Cabral Gomes, que requereu licença.

### FAZENDA

4 DE AGOSTO

#### Exoneração:

Antônio Machado Pereira, a pedido, do cargo de guarda mensalista do Posto Fiscal de Barra Velha.

#### Admissões:

João Torrens, como extranumerário mensalista, para exercer a função de guarda-mensalista do Posto Fiscal de Barra Velha, subordinado à Coletoria de Parati, tendo exercício na Coletoria de Joinville.

Domicílio Pinheiro de Oliveira, como extranumerário, para exercer a função de Encarregado do Posto Fiscal de Goio-En, subordinado à Coletoria de Xapexó.

Cristiano Índio Andrade, como extranumerário, para exercer a função de Encarregado do Posto Fiscal de São Carlos, subordinado à Coletoria de Passarinhos.

### SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 643

O capitão Antônio Carlos Mourão Ratton, Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, no uso das suas atribuições, de acôrdo com a resolução do Conselho Nacional do Petróleo, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, suspende, até deliberação em contrário:

1º — o emplacamento de veículos motorizados que consumam combustível derivado do petróleo;

2º — a transferência de veículos duma para outra categoria.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Segurança Pública em Florianópolis, 7 de agosto de 1942.

Cap. Antônio Carlos Mourão Ratton Secretário da Segurança Pública

#### Dispensas:

Decr. n. 316 — Antônio Damian Preve da função de segundo suplente do sub-delegado de polícia do distrito de Azambuja, do município de Tubarão.

Decr. n. 317 — João Fachini da

(Continua na 3ª página)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N. 4.545 — DE 31 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

### CAPÍTULO I

#### Disposição preliminar

Art. 1º — São símbolos nacionais:

- a) a Bandeira Nacional;
- b) o Hino Nacional;
- c) as Armas Nacionais;
- d) o Selo Nacional.

### CAPÍTULO II

#### Da forma dos símbolos nacionais

##### SECÇÃO I

#### Dos símbolos em geral

Art. 2º — Consideram-se padrões dos símbolos nacionais os exemplares feitos nos termos dos dispositivos deste capítulo e na conformidade dos modelos constantes dos anexos ao presente decreto-lei.

Art. 3º — Haverá nos Estados Malores das forças armadas federais, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos quartéis-generais das Regiões Militares, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitânias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares padrões dos símbolos nacionais, a-fim-de servirem de modelo obrigatório para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

§ 1º — Decorrido o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não poderão ser distribuídos gratuitamente ou postos à venda, sem que tragam, na tralha quanto aquela e no verso quanto a estas, a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

§ 2º — É vedado colocar quaisquer indicações sobre a Bandeira Nacional e as Armas Nacionais.

§ 3º — Os modelos dos símbolos nacionais mencionados nos parágrafos anteriores ficarão arquivados nas fábricas, litografias ou oficinas. Neles será aplicado o sinete do comando da Região Militar ou de seus delegados competentes, ou do comando da guarnição ou da corporação militar federal de terra, de mar ou de ar, para que seja autorizada a venda ou distribuição dos exemplares de sua reprodução.

§ 4º — Da mesma forma se procederá com o Hino Nacional, cujos modelos deverão conter a data do despacho do diretor da Escola Nacional de Música, ou, em sua falta, o sinete do comandante da Região Militar ou de seu delegado competente.

§ 5º — Nenhuma fatura de importação de símbolos nacionais será visada pela autoridade consular brasileira no exterior se os exemplares dos mesmos não estiverem certos. Nas alfândegas do país serão apreendidos e inutilizados os exemplares de símbolos nacionais que estiverem em desacordo com os modelos legais.

##### SECÇÃO II

#### Da Bandeira Nacional:

Art. 4º — A Bandeira Nacional é a que foi adotada pelo decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889. (Anexo n. 1).

Art. 5º — A Bandeira Nacional, em tecido, para repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano a do fileil-padrão, normalmente de quarenta e cinco centímetros: tipo 1, um pano de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, oito panos de largura.

Parágrafo único — Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme o exigirem as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 6º — A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras. (Anexo n. 2):

I — Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II — O comprimento será de vinte módulos (20 M).

III — A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7 M).

IV — O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).

V — O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2 M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no anexo n. 2).

VI — O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8 M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5 M).

VII — A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5 M).

VIII — As letras da legenda ORDEM E-PROGRESSO serão escritas em cor verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do anexo n. 2. As letras da palavra ORDEM e da palavra PROGRESSO terão um terço de módulos (0,33 M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30 M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulos (0,30 M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25 M).

IX — As estrelas serão de quatro dimensões, a saber, de primeira, segunda, terceira e quarta grandeza. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30 M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25 M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20 M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14 M) para as de quarta grandeza.

X — As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), o Escorpião à direita, o Cruzeiro do Sul no meio, Procyon, Sirius e Canopus à esquerda, e o mais como se indica no anexo n. 2. É vedado fazer uma face como avesso da outra.

XI — Para exata e mais fácil disposição das estrelas e constelações, poder-se-á dividir o círculo azul em quadrículos (como se indica no anexo n. 2), verificando-se, entre outras localizações, que a Espiga da constelação da Virgem, acima da faixa branca, corresponde à terceira letra de PROGRESSO, que Procyon fica sob a letra O de ORDEM, que a estrela mais da direita da constelação do Escorpião fica sob a última letra de PROGRESSO, e que as estrelas Sigma do Oitante, Alfa e Gama do Cruzeiro do Sul, e a letra P de PROGRESSO ficam sobre o diâmetro vertical do mesmo círculo.

**SECÇÃO III**  
**Do Hino Nacional**

Art. 7º — O Hino Nacional é o que se compõe da música de Francisco Manoel da Silva e poema de Joaquim Osório Duque Estrada, conforme o disposto nos decretos n. 171, de 20 de janeiro de 1890, e n. 15.671, de 6 de setembro de 1922. (Anexo n. 3, música para piano; anexo n. 4, música para orquestra; anexo n. 5, música para banda; anexo n. 6, poema; anexo n. 7, música para piano e canto).

Parágrafo único — Fica integrada, nas instrumentações de orquestra e banda, para as continências de que trata a primeira alínea do art. 20 deste decreto-lei, a marcha batida, já em uso, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, e é mantida e adotada a adaptação vocal de Alberto Nepomuceno, em fá maior.

**SECÇÃO IV**  
**Das Armas Nacionais**

Art. 8º — As Armas Nacionais são as instituídas pelo decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889 (Anexos ns. 8 e 9).

Art. 9º — A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de quinze de altura por quatorze de largura, e atender às seguintes disposições:

I — O escudo redondo será assim constituído: em campo de blau, cinco estrelas de prata, formando a constelação do Cruzeiro do Sul; bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte estrelas de prata.

II — O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles, e a exterior de ouro. III — O todo brocante sobre uma espada em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e carregada de uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à direita, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.

IV — Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á em ouro a legenda ESTADOS UNIDOS DO BRASIL no centro, e ainda as expressões: 15 de Novembro, na extremidade direita, e as expressões: de 1889, na sinistra. (Anexos ns. 8 e 9).

**SECÇÃO V**  
**Do Selo Nacional**

Art. 10 — O Selo Nacional tem os distintivos a que se refere o decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889. (Anexo n. 10).

Art. 11 — O Selo Nacional será constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Para a feitura do Selo Nacional, observar-se-á o seguinte:

I — Desenham-se duas circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de três para quatro.

II — A colocação das estrelas, da faixa e da legenda ORDEM E PROGRESSO no círculo interior obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III — As letras das palavras REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL terão de altura um sexto do raio do círculo interior, e de largura um sétimo do mesmo raio.

IV — A distribuição das letras deverá ser feita pelo modo indicado no anexo n. 10.

**CAPÍTULO III**  
**Da apresentação dos símbolos nacionais**

**SECÇÃO I**  
**Da Bandeira Nacional**

Art. 12 — A Bandeira Nacional deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite uma vez que se ache convenientemente iluminada.

Parágrafo único — Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 13 — Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 14 — Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 15 — Será a Bandeira Nacional diariamente hasteada:

- a) no palácio da Presidência da República;
- b) na residência do Presidente da República;
- c) nos palácios dos Ministérios;
- d) na Câmara dos Deputados, no Conselho Federal, no Supremo Tribunal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;
- e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 16 — O uso da Bandeira Nacional, nas forças armadas, regular-se-á pelas disposições dos respectivos cerimoniais.

Art. 17 — No dia 19 de novembro de cada ano, o hasteamento e o arriamento da Bandeira Nacional realizar-se-ão em hora, e com as solenidades especiais, determinadas pelas autoridades.

Art. 18 — O uso da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

- I — Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ficará: ao centro, se isolada; à direita, se houver bandeira de outra nação; ao centro, se figurarem diversas bandeiras, perfazendo número ímpar; em posição que mais se aproxime do centro e à direita deste, se figurando diversas bandeiras, a soma delas formar número par. As presentes disposições são também aplicáveis quando figurem, ao

lado da Bandeira Nacional, bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações.

II — Quando em préstito ou procissão, não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, se isolada; à direita da testa da coluna, se houver outra bandeira; à frente e ao centro da testa da coluna, dois metros adiante da linha pelas demais formadas, se ocorrerem três ou mais bandeiras.

III — Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, ou em portas, será colocada de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal, e a estrela isolada em cima.

IV — Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante e colocada pelo modo indicado no número anterior.

V — Quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça, que agrupe diversas bandeiras, ocupará o centro, não podendo ser menor do que as outras, nem colocada abaixo delas.

VI — Quando hasteada em mastro ou içada em adriça, ficará no tope, laís ou penol: se figurar juntamente com bandeira de outra nação, ou pavilhão ou fíamula de autoridade federal, será colocada à mesma altura; se figurar com pavilhões de unidades militares ou bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.

VII — Quando em funeral: para o hasteamento, será levada ao tope, antes de baixar a meia adriça ou a meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à lança.

VIII — Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a estrela isolada à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º — Considera-se lado direito, nas janelas, portas, sacadas e balcões, o lugar que fica à direita do observador colocado nesses pontos, de frente para a rua; observar-se-á critério análogo para a determinação do lado direito em qualquer outro caso.

§ 2º — No caso do número I do presente artigo, o mastro ou haste deverá estar situado no plano vertical normal à fachada, a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até trinta graus.

§ 3º — Somente por determinação do Presidente da República, será a Bandeira Nacional hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, nos dias feriados. O hasteamento poderá ser feito a meio mastro ou a meia adriça, de acordo com as disposições relativas a honras fúnebres dos cerimoniais das forças armadas, ou conforme o uso internacional.

§ 4º — Em ocasião em que deve ser efetuado outro hasteamento, o da Bandeira Nacional far-se-á em primeiro lugar; o seu arriamento, neste caso, será feito por último.

§ 5º — Para homenagem a nações estrangeiras e a autoridades nacionais ou estrangeiras, assim como na ornamentação de praças, jardins ou vias públicas, é facultado o uso da Bandeira Nacional juntamente com as de outras nações, podendo ser colocados, em mastros ou postes, escudos ornamentais ao redor dos quais se disponham as bandeiras, dando-se sempre à Bandeira Nacional a situação descrita no número I do presente artigo, e a mesma altura das estrangeiras.

**SECÇÃO II**  
**Do Hino Nacional**

Art. 19 — A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120.

II — É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples.

III — Far-se-á o canto sempre em uníssono.

IV — Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal serão sempre cantadas as duas partes do poema.

Art. 20 — Será o Hino Nacional executado:

- a) em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República; ao Parlamento Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando encorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimoniais de cortesias internacionais;
- b) no encerramento das irradiações radiofônicas especialmente destinadas a países estrangeiros;
- c) no encerramento da irradiação das estações radiofônicas que funcionem no país, aos domingos e feriados;
- d) no encerramento da irradiação do Departamento de Imprensa e Propaganda, denominada Hora do Brasil, uma vez por semana;
- e) na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, nos estabelecimentos públicos ou particulares, de qualquer ramo ou grau de ensino, pelo menos uma vez por semana.

§ 1º — A execução será instrumental nos três primeiros casos, será instrumental ou vocal no quarto caso, será vocal no último caso.

§ 2º — É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º — Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, e bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

**SECÇÃO III**  
**Das Armas Nacionais**

Art. 21 — É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

- a) no palácio da Presidência da República;
- b) na residência do Presidente da República;
- c) na Câmara dos Deputados, no Conselho Federal, no Supremo Tribunal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais e nas prefeituras municipais;
- d) na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;
- e) nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar, e das forças policiais, nos seus armamentos, e bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra;
- f) na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;
- g) nos papéis de expediente das repartições públicas e nas publicações oficiais.

**SECÇÃO IV**  
**Do Selo Nacional**

Art. 22 — O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo, e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos.

**CAPÍTULO IV**  
**Das proibições**

Art. 23 — É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Selo Nacional, assim como a execução vocal ou instrumental do Hino Nacional, sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito no presente decreto-lei.

Art. 24 — É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos nacionais.

Art. 25 — É ainda proibido o uso da Bandeira Nacional:

a) sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;  
 b) como ornamento ou roupage, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;  
 c) como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;  
 d) por qualquer pessoa natural ou entidade coletiva para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 26 — É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno, na conformidade do anexo n. 7; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Ministério da Educação e Saúde, ouvida a Escola Nacional de Música.

Art. 27 — Não se permitirá o uso das Armas Nacionais quando, postas em conjunto com outras armas, ou brasões, forem de menor tamanho ou não ocuparem a posição de honra.

Parágrafo único — Para a caracterização da ordem de precedência, no caso do presente artigo, observar-se-ão as disposições estabelecidas para o uso da Bandeira Nacional.

Art. 28 — É vedado o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais ou do Selo Nacional, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou envoltórios de produtos expostos a venda, e bem assim na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 29 — Nenhuma bandeira de outra nação poderá ser usada no país, sem que flutue, ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas e consulares.

**CAPÍTULO V**

**Das cores nacionais**

Art. 30 — Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

Art. 31 — Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Nacional, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de qualquer modo, as cores nacionais, inclusive em combinação com o azul e o branco.

Parágrafo único — É vedado todavia que, para a composição de qualquer peça ou aspecto da ornamentação de que trata o presente artigo, se empreguem o formato ou as disposições da Bandeira Nacional.

**CAPÍTULO VI**

**Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional**

Art. 32 — Durante a cerimônia do içamento ou arriamento da Bandeira Nacional, nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

§ 1º — Farão os militares a continência regulamentar.

§ 2º — Os civis, do sexo masculino, descobrir-se-ão. Poderão os civis, de ambos os sexos, colocar a mão direita espalmada ou o chapéu sobre o coração.

§ 3º — Os estrangeiros não poderão eximir-se do comportamento determinado no presente artigo.

§ 4º — É vedada qualquer outra forma de saudação que não as mencionadas neste artigo.

Art. 33 — O exemplar da Bandeira Nacional, que deixe de ser usado por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue ao comando de qualquer unidade militar, afim de ser incinerado.

Parágrafo único — Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Nacional, o exemplar da Bandeira Nacional ao qual esteja ligado qualquer fato de relevante significação na vida do país.

Art. 34 — A cerimônia da incineração de que trata o artigo anterior realizar-se-á a 19 de novembro de cada ano, levantando-se para tal fim uma pira no pátio do quartel da unidade militar em que deva ser feita.

§ 1º — A cerimônia poderá excepcionalmente ser realizada em praça pública.

§ 2º — É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das escolas na cerimônia de que trata o presente artigo.

**CAPÍTULO VII**

**Das penalidades**

Art. 35 — Incluem-se entre os crimes de que trata o art. 3º do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938, e serão punidos com a pena de seis meses a um ano de prisão, os seguintes:

I — Praticar, em lugar público, ato que se traduza em menosprezo, vilipêndio ou ultraje a qualquer dos símbolos nacionais.

II — Despertar, ou tentar despertar, por palavras ou por escrito, contra qualquer dos símbolos nacionais, a repulsa ou o desprezo público.

Art. 36 — A violação de qualquer disposição do presente decreto-lei, excluídos os casos do artigo anterior, sujeita o infrator a multa de cem mil réis a quinhentos mil réis, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 37 — A autoridade policial, que tomar conhecimento da infração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de quarenta e oito horas, findo o qual proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa. A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização, dentro do prazo de dez dias, de diligências esclarecedoras, se o julgar necessário ou se a parte o requerer.

Parágrafo único — Imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de dez dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção, na forma da lei penal.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições gerais e transitórias**

Art. 38 — É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Nacional e do canto do Hino Nacional em todos os estabelecimentos, públicos ou particulares, de ensino primário, normal, secundário e profissional.

Art. 39 — Ninguém poderá ser admitido ao serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 40 — O uso do símbolo de nações estrangeiras, nas zonas rurais do país, dependerá de autorização especial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização.

Art. 41 — O Ministério da Educação e Saúde fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal.

Art. 42 — Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Saúde organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestra do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43 — É fixado o prazo de seis meses para que as pessoas obrigadas ao

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO**

EDITAL N. 416

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, será julgado no dia 13 do corrente o seguinte feito: Apelação cível n. 2.346 da comarca de Florianópolis, em que é apelante José da Costa Miranda e apelada a Justiça

per seu 3º Promotor. Relator o sr. des. Guilherme Abry e revisor o sr. des. Silveira de Sousa.

Do que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em Florianópolis, aos 8 de agosto de 1942.

**Eulídes Jorge da Cunha**  
 Secretário

(5896)

# GOVÊRNO DO ESTADO

(Continuação da 1ª. página)

função de sub-delegado de polícia do distrito de Azambuja, do município de Tubarão.

**Designação:**

Decr. n. 318 — Hercílio Felipe para exercer a função de sub-delegado de polícia do distrito de Azambuja, do município de Tubarão.

**30 DE JULHO**

**Altera a escala de férias:**

Port. n. 635 — desta Secretaria, na parte que se refere ao fiscal regional de Armas e Munições, Amaro da Silva Pacheco, e fiscal da Guarda de Trânsito da Capital, Almino Timóteo Xavier, que poderão gozã-las no mês de agosto p. vindouro.

**7 DE AGOSTO**

**Exoneração:**

De acordo com o art. 91 § 1º letra a do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:  
 o dr. Levy de Lima Lopes, do cargo da classe I, da carreira de

Delegado Auxiliar, do Quadro Único do Estado.

## VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

5 DE AGOSTO

**Prorrogação:**

Decr. n. 159 — até 31 de dezembro deste ano, o prazo para Al- da Grisard Pessi servir na Direto- ria de Geografia e Terras, na orga- nização do Dicionário Geográfico do Estado de Santa Catarina.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

6 DE AGOSTO

**Designação:**

Os cartógrafos José Baião, Milton Lehmkuhl e Olavo Gonçalves de Oliveira para frequentarem o cur- so de cartografia promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a realizar-se na Capital Federal, entre 15 de agosto e 15 de outubro próximo.

**NOTAS CATÓLICAS**

A Cúria Metropolitana dirigiu aos Reverendos Senhores Vigários uma circular a propósito da Campanha Pro Educandário, que ora se objetiva na construção de uma capela própria. A iniciativa das nobres Damas do Preventório, como popularmente são denomina- das, fez eco nas paróquias catarinenses, apoiada oficialmente e com muito cari- nho pela autoridade eclesialística.

O texto da circular é o que se segue. Ele elucida, cabalmente, não apenas a valiosa adesão sino que a maneira facil de praticar a caridade cristã de que tantas provas tem dado o povo de Santa Catarina.

Cúria Metropolitana — Campanha pro Educandário.

**Laudetur Jesus Christus**

Como sabe V. Revma., existe no Esta- do, próximo à Capital, o "Educandário Santa Catarina", também conhecido pelo nome de "Preventório".

Destina-se aos filhos dos lázaros; a rece- bê-los e cuidá-los, para que o mal, eventualmente, não se propague às gera- ções futuras.

A frente dessa Instituição, tão patrió- tica e tão cristã, acha-se um pugilo de damas, da nossa melhor sociedade, que, convencidas do influxo da religião em empreendimentos como esses, apelam, por meu intermédio, para a coadjuvação e concurso de nossos esforçados párocos e demais sacerdotes.

Trata-se da construção, ali, de uma Ca- pela própria. Não se pede muito. Apenas, uma contribuição ao alcance de todas as bolsas, ainda as mais modestas. Apenas, a "campanha de 1\$000". Mil réis por pessoa. E quem, dentre os adultos, não poderia concorrer com tão módica im- portância?

Pois é para esta "campanha" que, em nome daquelas distintas damas, venho solicitar a colaboração de V. Revma. nes- sa paróquia.

Conheço os seus trabalhos. Não faz mal que mais um se junte à coroa de seus méritos.

Aí, pois, lhe deixo o apelo. E não du- vidado que o seu esforço muito concor- rerá para a construção da projetada e ne- cessária igreja do "Educandário", que concretizará, como se espera, uma das

## S. A. METALÚRGICA "OTO BENNACK"

O sr. coronel Luiz Carlos da Cos- ta Neto comunicou ao exmo. sr. In- terventor Federal que, por deter- minação do exmo. sr. Presidente da República, assumiu a Superinten- dência da Administração da S. A. Metalúrgica "Oto Bennack".

## PALÁCIO DO GOVERNO.

O sr. Interventor federal no Esta- do recebeu os seguintes telegramas:

Porto Alegre, 6 — Apraz-me agra- decer a v. excia. as notícias constan- tes do telegrama de 29 do mês findo sobre a viagem da delegação embaixada do fogo simbólico. Cor- diais saudações. O. Cordeiro Farias, Interventor federal.

Valões, 6 — População desta vila mandou celebrar hoje missa solene em ação de graças pelo restabele- cimento do eminente Presidente dr. Getúlio Vargas, fazendo distribui- ções de viveres, às crianças pobres. Atenciosas saudações. Pela comis- são: Joaquim Domit.

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

O Departamento de Educação re- cebeu o seguinte ofício do grupo escolar "Carlos Gomes", da cidade de Imaruí:

"Tenho grande prazer em comu- nicar-vos que a Biblioteca "Olavo Bilac", deste estabelecimento, foi presenteadas com magnífica placa nominal, de ferro esmaltado, pelo Exmo. sr. Cel. Outubrino A. da Gra- ça, dd. Comte. da Escola de Cade- tes de Porto Alegre. Saúde e frater- nidade. Nair Haberbeck, diretora interina".

mais formosas realizações da caridade cristã.

E fico a seu intelro dispor, como de V. Revma.

servo em J. C.  
 Mons. Harry Bauer, Vigário Geral

cumprimento do disposto no art. 28 deste decreto-lei realizem as substituições ne- cessárias.

Art. 44 — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS  
 Alexandre Marcondes Filho  
 A. de Sousa Costa  
 Eurico G. Dutra  
 Henrique A. Guilhem  
 João de Mendonça Lima  
 Oswaldo Aranha  
 Apolonio Sales  
 Gustavo Capanema  
 J. P. Salgado Filho

# TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 3 DE AGOSTO DE 1942

RECEBIMENTOS		
Saldo do dia 1º		683.923\$290
<b>Receta orçamentária</b>		
Renda da Imprensa Oficial	354\$000	
Contribuição das Prefeituras, para diversos fins	494\$000	848\$000
<b>Repartições fiscais c/de saldos</b>		
Coletoria de Florianópolis		3.018\$800
<b>Depósitos</b>		
Clube dos F. P. Civis de Santa Catarina	152\$000	
Caixa Escolar	38\$100	
Imposto sobre a Renda	14\$800	204\$900
<b>Montepio</b>		
Descontos a s/favor		12.118\$700
		700:113\$690

### PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
<b>SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>		
Vencimentos pagos em cheques	15.602\$500	
Folha de pagamento do G. E. "Azul", São José	7.900\$000	
Idem, do Curso Complementar anexo	1.260\$000	
Verba de expediente aos mesmos	144\$000	
Folha de pagamento do G. E. "Getúlio Vargas"	5.726\$000	
Idem, do Curso Complementar anexo	480\$000	
Verba de expediente aos mesmos	78\$000	
Folha de pagamento do G. E. "Silveira de Sousa"	6.055\$000	
Idem, do Curso Complementar anexo	480\$000	
Verba de expediente aos mesmos	78\$000	
Folha de pagamento do G. E. "Oliveiro Amorim"	3.128\$000	
Verba de expediente ao mesmo	428\$000	
Pedro de Alcântara Machado, lavagem de toalhas e capas dos móveis do Departamento de Educação	125\$000	
O mesmo, para despesas de transporte do diretor interino do Departamento de Educação, que viajara em objeto de serviço pelo interior do Estado	1.900\$000	
Folha de pagamento do G. E. "Padre Anchieta"	3.750\$000	
Artur Rosa Filho, fornecimentos feitos ao Departamento de Educação	3.000\$000	
Estanislau Traple, para pagamento de retratos com molduras para os Grupos Escolares de Itajaí e Rodólio	900\$000	
Alvim Duwe, diárias a que fez jus por ter estado no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito de Hamônia, no período de 2 a 29 de maio p. p.	391\$400	
Dr. Euclides de Cerqueira Cintra, diárias e transporte a que fez jus por ter estado no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito de Hamônia, de 19 de junho a 3 de julho p. p.	836\$400	
Estilina Alves Gouveia, adiantamento para manutenção da cozinha escolar do Grupo Escolar "José Boiteux", referente à 4ª prestação	360\$000	
Folha de pagamento do G. E. "José Boiteux"	8.088\$100	
Idem, do Curso Complementar anexo	720\$000	
Verba de expediente aos mesmos	132\$000	68.877\$100
<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA</b>		
Vencimentos pagos em cheques	1.149\$400	
Ivo de Freitas Noronha, seus vencimentos relativos a julho p. p.	361\$300	
Antônio C. Góes, idem, idem	320\$000	
Zilá Silva, idem, idem	300\$000	
José Dias, idem, idem	300\$000	
Ivo Bandeira Corte, idem, idem	400\$000	
Maria Pereira Grottmann, idem, idem	125\$800	
Natalcia Luz, idem, idem	300\$800	
Maria das Dóres Livramento, idem, idem	296\$800	
Guabertina Soares, idem, idem	300\$800	
Abelardo Batista da Silva, idem, idem	400\$000	4.253\$300
<b>DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES</b>		
Tália Matos, 30 diárias a que fez jus como dactilógrafa da Seção de Contabilidade desse Departamento, referente a julho p. findo	180\$000	
<b>SECRETARIA DA SEGURANÇA</b>		
Vencimentos pagos em cheques	900\$000	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>		
Vencimentos pagos em cheques	10.727\$300	
Juros de apólices do 1º semestre de 1942	122\$000	10.849\$300
<b>SECRETARIA DA VIAÇÃO</b>		
Vencimentos pagos em cheques	1.950\$000	
A. de Oliveira & Cia., fornecimentos feitos à Diretoria de Produção Animal	2.150\$000	
João Cascais, fornecimentos feitos à Diretoria de Obras Públicas	4.860\$000	
Pedro Cherém, aluguel da casa onde funciona a D. Economia e Assistência ao Cooperativismo, referente aos meses de abril a julho p. p.	1.650\$000	
Elza Mancelos Moura, fornecimentos feitos à Diretoria de Obras Públicas	5.250\$000	15.860\$000
<b>Aplicação do saldo do exercício de 1941</b>		
Decreto n. 626, de 25-6-1942		350\$000
Juros de apólices dos exercícios de 1935 a 1939		
Depósitos		272\$000
Juros de apólices de 1941		

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAÍ (HERANÇAS JACENTES)

Edital de citação com o prazo de seis (6) meses, aos herdeiros de Antônio Joaquim Ferreira Pontes Júnior e Lídia Leopoldina da Silveira Pontes

O doutor Arno Pedro Hoersch, Juiz de Direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de seis (6) meses virem ou de lá notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juízo, à arrecadação dos bens deixados pelos finados Antônio Joaquim Ferreira Pontes Júnior e sua mulher Lídia Leopoldina da Silveira Pontes, o primeiro, proprietário, português, e a segunda, doméstica, brasileira, falecidos nesta cidade, respectivamente, em 26 de agosto de 1929 e 29 de julho de 1935, e tendo sido arrecadados e postos sob administração de um Curador por este Juízo nomeado, os bens a eles pertencentes, situados nesta e na comarca de Itajaí, pelo presente ficam convidados os herdeiros sucessores dos ditos finados para, no prazo supra citado de seis (6) meses, a contar da primeira publicação deste no "Diário Oficial do Estado", virem-se habilitar no respectivo processo, sob pena de, se não o fizerem,

### O Serviço de Fiscalização de Armas e Munições, para melhor atender às partes, receberá pedido de registro de armas pelo telefone 1.304.

não serem mais atendidos no feito, e os bens dos "de cujus" havidos como herança jacente, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente, que será afixado na porta do Fórum desta comarca e publicado por três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade e comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Damásio Umbelino Brito, escrivão, o subscreevi. (Assinado) Arno Pedro Hoersch, Juiz de Direito. Era o que se continha na porta do Fórum desta comarca e ao qual me reporto e dou fé. Eu, Damásio Umbelino Brito, escrivão, o subscreevi e assino. Itajaí, 30 de maio de 1942.

Damásio Umbelino Brito (621)

### SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E COMBATE A LEPRA, EM SANTA CATARINA

Balancete de julho de 1942

RECEITA	
Saldo do mês de maio	139:330\$600
1 — Recebido da filial de S. Francisco	500\$000
3 — Idem da filial de Blumenau	107\$100
3 — Idem da filial de Joinville	422\$000
4 — Donativo	30\$000
8 — Recebido do sr. José Ricardo Comelli, proprietário do Balmédrio Santo Anjo da Guarda em Tubarão, de auxílio ao Educandário	557\$000
8 — Mensalidades do mês de maio da Casa Hoeppecke	100\$000
8 — Idem, idem do Banco Popular e Agrícola	50\$000
8 — Recebido da filial de Palhoça	80\$000
9 — Recebido da filial de Jaraguá, produto de uma festa, donativos e mensalidades	1.476\$700
16 — Recebido da Prefeitura Municipal de Joinville, sua contribuição anual	4.620\$000
16 — Recebido da filial de Tubarão	335\$100
19 — Recebido da Prefeitura Municipal de Florianópolis, sua contribuição dos meses de janeiro a março	2.004\$000
24 — Recebido da filial de Crescuma, mensalidade do mês de maio	150\$000
26 — Donativo	20\$000
26 — Mensalidades de Florianópolis, do mês de maio	1.330\$000
26 — Recebido de um anônimo	100\$000
	151:212\$500

### DESPESA

1 — Dinheiro entregue às Irmãs, para despesas com o Educandário, cheque n. 20.357 do Banco Nac. do Comércio	5:110\$000
1 — Pago ao chaffeur J. Carminati por um frete ao Educandário, cheque n. 20.358 do Banco Nac. do Comércio	35\$000
8 — Pago à Penitenciária do Estado por fornecimento de pães nos meses de abril e maio, cheque n. 20.359 do Banco Nacional do Comércio	1.913\$600
10 — Auxílio a D. Felícia Fonseca, cheque n. 20.450 do Banco Nacional do Comércio	50\$000
16 — Pago à Farmácia Moderna, cheque n. 20.451 do Banco Nacional do Comércio	541\$200
16 — Pago à Casa Parrone, calculados para as crianças do Educandário, cheque n. 20.457 do Banco Nacional do Comércio	145\$000
16 — Dispendido em selos nos recibos da contribuição da Prefeitura Municipal de Joinville	5\$600
17 — Pago ao chaffeur Rosemíro Abreu por um frete ao Educandário, cheque n. 20.453 do Banco Nacional do Comércio	25\$000
19 — Dispendido em selos nos recibos da contribuição da Prefeitura	

Montepio	
Emprestimos a 3 contribuintes	1:105\$000
Saldo na Tesouraria para o dia 4	597:466\$990
	700:113\$690

### DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

<b>VA TESOUREARIA</b>		
Depósitos	57:965\$290	
Montepio	332:447\$300	
Disponível	207:054\$700	597:466\$990
<b>NOS BANCOS</b>		
<b>Do Brasil</b>		
Disponível em c/com aviso prévio	1.415:720\$000	
Disponível	954\$900	
Montepio em c/c. direta	129:497\$200	1.546:172\$100
Nac. do Comércio	3.528:906\$700	
Disponível		
Disponível em c/Depósitos	35:356\$400	
Disponível em c/Depos. Div.	451:660\$700	
Disponível em c/Depos. Div.	322:220\$300	
Montepio em c/c. direta	946:754\$300	5.284:898\$400
<b>Indústria e Comércio de Santa Catarina</b>	6:984\$100	6.838:054\$600
<b>TOTAL</b>		7.435:521\$500

Mancel Rodrigues Araujo  
Encarregado do controle

Líborio Soncini  
Tesoureiro

Visto — João Silveira de Sousa, Sub-diretor

Municipal de Florianópolis	3\$400
19 — Pago à Livraria Xavier, pela compra de um livro em branco	4\$000
20 — Pago ao chaffeur Rosemíro de Abreu por um frete ao Educandário, cheque n. 20.454 do Banco Nacional do Comércio	25\$000
22 — Pago a Ciriaço Aterino pelo fornecimento de gasolina para o caminhão que transportou as crianças do Educandário em passeio a Angelina, cheque n. 20.455 do Banco Nacional do Comércio	247\$000
22 — Pago a Etelvino Manoel da Silva por 60 garrafas de melado e carreto, para as festas anuais no Educandário	53\$000
22 — Pago a Donato Martins dos Passos, por batatas compradas para as festas anuais no Educandário, e carreto	8\$000
22 — Pago à costureira Colômbina Cúrcio, por costuras feitas para o Educandário	40\$000
23 — Pago ao chaffeur da Empresa Centenário, Pedro Silva, gratificação pela condução das crianças a Angelina, cheque n. 20.456 do Banco Nacional do Comércio	50\$000
23 — Pago a Demétrio Lucas pela compra de um saco de pinhão para as festas anuais na Colônia Santa Teresa, cheque n. 20.457 do Banco Nacional do Comércio	32\$000
24 — Pago a Mortiz & Cia. por doces fornecidos para as festas anuais na Colônia Santa Teresa, cheque n. 20.458 B. N. C.	80\$000
24 — Pago a Teodoro Ferrari por fornecimento de doces para as festas anuais no Educandário, cheque n. 20.459 B. N. C.	60\$000
26 — Pago ao cobrador d. Adelaide Tomaz	133\$000
30 — Dinheiro em caixa para pequenas despesas	89\$000
30 — Saldo para balanço	142:562\$700
	151:212\$500

### Demonstração do saldo

Depositado no Banco Inco	72:371\$800
Idem no Banco Nacional do Comércio	59:266\$700
Idem no Banco Agrícola	10:924\$200
	142:562\$700
Dispendido com a construção do Educandário, até esta data	756:626\$900
Idem na instalação do mesmo	89:680\$800
Idem com a manutenção até esta data	94:764\$500
Despesas diversas conforme documentos	21:278\$800
	962:351\$000

Otilia Piracurua Blum, 1ª Tesoureira.

Irene da Gama d'Eça d'Aquino, Presidente em exercício.

(5326)